



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 001/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR
DA DENGUE.**

**VALCIR DOMINGO PERIN, Vice-Prefeito Municipal de São
José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes aegypti**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Ambiental em Saúde, responsável pelas ações de controle de zoonoses e vetores no Município de São José do Ouro.

Parágrafo único. O referido programa será desenvolvido de acordo com as normas técnicas do Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade estimular a participação da Comunidade, na prevenção e no combate ao mosquito Aedes aegypti, objetivando eliminar os possíveis criadouros e focos do mosquito, evitando a propagação de doenças.

Art. 3º. O Município desenvolverá ações próprias de controle, prevenção, vigilância epidemiológica e ambiental, combate ao vetor, integradas com educação em saúde, comunicação e mobilização social, entre outros, bem como ações relacionadas ao Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 4º. Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I – Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários obrigados a dotar medidas referentes a manutenção e limpeza de seus imóveis, objetivando evitar o acúmulo de objetos que possam servir de criadouros;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

a) São considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devidos a sua natureza, contenham água em condições de proliferação do mosquito.

b) A manutenção dos imóveis compreende manter desobstruídas lajes, calhas, bem como eventuais desníveis de forma a evitar que acumulem água.

II – Ficam os responsáveis por borracharias, recauchutagens, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos, empreiteiras da construção civil, estabelecimentos de comércio de material de construção e similares, obrigados a adotar medidas que visem a eliminar criadouros do vetor, competindo ainda:

a) Manter pneus secos e acondicionados em locais devidamente vedados;

b) Responsabilizar-se por encaminhar resíduos de grande porte aos postos de recebimento para que sejam conduzidos para o destino final;

c) Manter seco e brigados da chuva quaisquer recipientes suscetíveis ao acúmulo de água;

d) Manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos;

e) Manter limpas e com adição de cloro as cisternas que armazenam água da chuva.

III – Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização determinando a imediata retirada de vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou a confecção de orifícios na parede inferior destes, evitando o acúmulo de água;

IV – Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação e proliferação do mosquito;

V – Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas de água, ficam seus proprietários e responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, bem vedadas e com a adição de cloro, impedindo desse modo, a proliferação do mosquito.

Art. 5º. Ficam os Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde autorizados a adentrarem nas áreas externas de imóveis desocupados, abandonados ou de locação, para ações de limpeza e remoção de criadouros.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis pelos imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da execução da limpeza e remoção de criadouros do mosquito.

§ 2º. Nos imóveis fechados, abandonados ou vazios os Agentes deixarão afixados em local visível, aviso por escrito para que o proprietário ou responsável pelo mesmo entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para agendar data e horário para realizar vistoria e execução das ações de combate ao vetor.

§ 3º. Após duas (02) tentativas frustradas sem que o proprietário ou responsável do imóvel contate com o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, os Agentes de Saúde ficam autorizados a procederem a fiscalização do imóvel sem a presença de seus proprietários.

Art. 6º. A constatação de criadouros ou de focos do mosquito *Aedes aegypti* nos imóveis mediante a realização dos trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue constituem risco à saúde pública caracterizando as infrações.

§ 1º. A confirmação do foco positivo para o *Aedes aegypti*, mediante identificação em laboratório resultará em autuação daquele que for o responsável pelo imóvel.

§ 2º. Constatada a reincidência de larvas do mosquito, implicará na aplicação de multa ao infrator, dependendo da gravidade do caso.

Art. 7º. A multa a ser aplicada tem como base a previsão contida na Lei Federal nº 6.437/77, em seu art. 2º, § 1º, inciso I, compreendendo os seguintes valores:

I – LEVE, quando detectada a existência de um a dois focos ou criadouros, no valor correspondente a 34 URMs;

II – MÉDIA, quando detectada a existência de três a quatro focos ou criadouros, no valor correspondente a 68 URMs;

III – GRAVE, quando detectada a existência de cinco ou mais focos ou criadouros, no valor correspondente a 100 URMs.

§ 1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado pela Vigilância Ambiental, para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual estará sujeito à imposição das penalidades.

§ 2º. Nos casos de reincidência da infração de mesma natureza, será aplicado o dobro da multa anteriormente imposta.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º. Para efeitos desta lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração de mesma natureza, dentro do prazo de 90 (noventa) dias depois de constatada a infração anterior, independente, de o infrator ter sido declarado culpado administrativamente por esta.

Art. 8º. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada exclusiva e integralmente à conta da Vigilância Ambiental e aplicada igualmente, em sua totalidade, na conscientização, prevenção, manutenção e aparelhamento dos serviços de vigilância.

Art. 9º. O Poder Executivo, diante da necessidade administrativa e mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (PPA/LDO/LOA), inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Valcir Domingo Perin
Vice-Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

São José do Ouro, 02 de fevereiro de 2016.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a apreciação e posterior votação pela Edilidade, o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Combate e prevenção na proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças, bem como estabelece medidas de fiscalização e eliminação de possíveis criadouros no âmbito municipal.

Em seu objetivo a presente proposição de norma específica, traz as responsabilidades tanto ao Poder Público Municipal quanto aos munícipes. Nesse contexto, a Secretaria de Saúde manterá os serviços permanentes de esclarecimento e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores.

Por sua vez, cabe aos munícipes adotar ações para a manutenção de suas propriedades a fim de que estas sejam limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, dentre outras, devendo receberem os agentes que estarão devidamente identificados para as vistorias que devem ser realizadas em imóveis e estabelecimentos.

Este Projeto de Lei, prevê também, punições caso haja descumprimento e descaso quanto aos cuidados que todos devem observar tocante a eliminação de possíveis criadouros do mosquito. Entre as punições estabelecidas, está a previsão de aplicação multas de infrações, que vão de leves a graves, conforme o número de focos de mosquitos encontrados em residências e empresas.

Pelos motivos expostos e pela importância que esta proposição traz em termos de saúde pública, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, observada a *convocação extraordinária*, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Valcir Domingo Perin
Vice-Prefeito Municipal

Il^{ma} Sra.

Ver. EDOETE GANDIN VANZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”